

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2017/2020

Tartarugalzinho – Ap.

16 de julho de 2020.

Ofício nº  
030/2020-CMST /SEMSA  
A Sua Excelência a Senhora  
JAKELLINNE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a presença de vossa senhoria para solicitar com HURGENCIA, que encaminhe ao setor competente o pedido de REFORMULAÇÃO QUE INSTITUI A LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, por necessidade da eleição da gestão 2020/2023. E organização estatutária do conselho municipal de saúde de Tartarugalzinho.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRCIO DE JESUS MACHADO DE ANDRADE  
Conselho Municipal de Saúde  
Presidente – Dec. nº 186/2017-GAB/PMT

Rua Presidente Dutra, 696, Bairro Centro, CEP 68.990-000, email: [cmst.sus.Tartarugalzinho@gmail.com](mailto:cmst.sus.Tartarugalzinho@gmail.com),  
Tartarugalzinho – AP.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

OFÍCIO n° 298/2020-GAB/SEMSA-PMT

TARTARUGALZINHO-AP, 06 DE AGOSTO DE 2020.

Ao Ilustríssimo Sr.  
**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Tartarugalzinho

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar minuta do Projeto de lei referente à Reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – CMST, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Oportunamente, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JAKELLINNE RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal De Saúde De Tartarugalzinho  
Decreto n° 192/2017 – GAB/PMT



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 23.066.632/0001-53**

**OFICIO Nº 362/2020-GAB/PMT**

Tartarugalzinho/AP, 03 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Senhor  
**MANOEL DOS SANTOS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tartarugalzinho

Assunto: **solicitação**

Senhor presidente,


Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar a vossa excelência, o seguinte projeto de reformulação da lei que constitui a criação do conselho municipal de saúde do município de Tartarugalzinho, segue Anexo, para conhecimento, análise, e demais providencias.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tartarugalzinho

 **ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Tartarugalzinho  
SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO  
Em 07 / 08 / 2020  
Hora 09:40  
  
Ass: Funcionário(a)



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 417 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A  
REFORMULAÇÃO QUE INSTITUI  
O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO** usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGANICA** do Município de Tartarugalzinho/AP:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e EU sanciono a Lei Nº417/2020-PMT (Anexo), de 09 de dezembro de 2020.

- 1- Registre-se;
- 2- Publique-se e,
- 3- Cumpra-se.

Tartarugalzinho/AP, 09 de dezembro de 2020.

**Rildo Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 23.066.632/0001-53

**LEI Nº 417/2020-PMT, de 09 de dezembro de 2020.**

**DISPOE SOBRE A REFORMULAÇÃO  
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Tartarugalzinho, por meio de seus Representantes, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho/AP, sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Ficam instituído o Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho-CMST, que passa a funcionar em caráter permanente órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, que tem por finalidade garantir à sociedade o pleno exercício de seus direitos, por meio de propostas, acompanhamentos destinados a garantir a igualdade de oportunidade e promover a integração, e a participação da sociedade no processo do sistema único de saúde.

**Art. 2º** – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho;

I – Presta assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da População no âmbito Municipal, Estadual e Federal do SUS, e definir as prioridades de saúde.

II – Estimular e estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

III – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados as políticas de serviço de saúde.

IV – O orçamento do Conselho Municipal de Saúde, será gerenciado pelo próprio Colegiado.

V – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços, pública e privada no âmbito do SUS.

**End. Rua São Luiz, 809 – Bairro: Centro, CEP:68.990-00, Município de Tartarugalzinho/AP**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 23.066.632/0001-53

do Plano Municipal de Saúde.

III – definir critérios para celebração de contratos ou convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas de serviço de saúde.

IV – o orçamento do conselho municipal de saúde será gerenciado pelo próprio colegiado.

V – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS.

VI – Deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, o serviço prestado à população pelas Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no Município.

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionado aos direitos do cidadão no sistema de saúde.

VIII – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação financeira dos recursos oriundos do sistema único de saúde, no âmbito municipal, e do fundo municipal de saúde, vindos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, no mínimo 15%, conforme dispõe o Art.30. VII da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 2920/00.

IV – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do SUS.

X – Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único**- Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

XI – Convocar Conferência Municipal de Saúde a cada 02 ( dois ) anos, compondo a Comissão Organizadora, aprovando o Regimento da Conferência, com o objetivo de avaliar o Desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO 2**

### **COMPOSIÇÃO**

**Art.3º**- O CMS será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de Saúde do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

& 1º- O número de conselheiros será de 8(oito),

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT  
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho/AP.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 23.066.632/0001-53

distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de das entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou fins lucrativos.

**Art.3º - Ficando com a seguinte redação:** O Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – CMST, será composto por 08 (oito) representantes Titulares e 08(oito) Suplentes que serão denominados conselheiros, sendo constituído por 50% de representantes do poder público/privado e Trabalhadores da Saúde e 50% de representantes de organismos da sociedade civil.

§ 1º A representação como existente, para fins de participação no CMST, as Entidades de diversas categorias, que esteja Regularmente Organizada no âmbito do Município.

§ 2º A Presidência, Vice-presidência e a Secretaria-geral do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho (CMST) serão escolhidas em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e empossadas pelo prefeito.

§ 3º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembléia previamente convocada.

§ 5º As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 6º Os membros do CMST, serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03, reuniões consecutivas, ou 05 reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 7º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha.

§ 8º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato no CMST.

§ 9º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMST, a representação do Conselho será assumida por seu substituído legal.

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT  
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho/AP.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 23.066.632/0001-53  
**CAPÍTULO 3**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho-CMST, tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II-Diretoria:
  - Presidente
  - Vice-presidente
  - Secretario-geral
- III- Comissões Internas
- IV-Secretaria Execultiva
- V- Quadro Administrato

§ 1º O Órgão de deliberação Máxima do CMST é o Plenário.

§ 2º Cada Membro do CMST, terá direito a 01 único voto, na seção plenária.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde disporá de Secretaria (o) Executiva (o), órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidor efetivo disponibilizado pelo Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do CMST, terão obrigatoriedade em zelar e manter o decoro nas reuniões ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, primando pela respeito moral e ética, bem como pelos, móveis e imóveis pertencentes ao conselho municipal de saúde.

**Art. 5º**- A abrangência da organização e do funcionamento do CMST será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 6º**- Para realização das sessões plenárias é preciso a presença Absoluta da maioria dos membros do conselho municipal de saúde, que delibera pela maioria dos votos dos presentes

**Art. 7º**- As decisões do colegiado serão consubstanciadas em Resolução.

**Art. 8º**- As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMST deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT  
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho/AP.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 23.066.632/0001-53

**Art. 9º** - Poderão ser criadas ou convidadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMST, e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO 4**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - As despesas com a instalação e manutenção do Conselho Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – CMST e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades referentes ao funcionamento das Conferências Municipais de Saúde realizadas Ordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 1º, § 1º e § 5º da Lei nº 8142/90.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as leis nº 067/94, 142/98 e 318/2014 e todas as disposições em contrário.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, 30 de junho de 2020.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT  
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho/AP.